

Auditoria aos sistemas de gestão e controlo da APA, enquanto organismo intermédio do POVT

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Em execução da estratégia de auditoria para 2014, auditámos os sistemas de gestão e de controlo estabelecidos ao nível da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, enquanto organismo intermédio do Programa Operacional Valorização do Território.
2. Com a presente ação visámos avaliar se os procedimentos de controlo interno apresentados na correspondente descrição, sendo conformes com os requisitos estabelecidos nos artigos 58.º a 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e no artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, funcionam adequadamente, de modo a dar garantias razoáveis de que as declarações de despesas apresentadas à Comissão são corretas e, conseqüentemente, que as transações subjacentes respeitam a legalidade e a regularidade.

1. Principais conclusões

- C1 - Com base no exame efetuado consideramos que os sistemas de gestão e de controlo estabelecidos para o POVT, especificamente no que respeita à contratualização com a APA, carecem de melhorias, tendo em vista a observância integral dos requisitos aplicáveis por força dos artigos 58.º a 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho e da Secção 3 do Regulamento (CE) n.º 1828/2006;
- C2 – O Contrato de Delegação de Competências celebrado entre a autoridade de gestão do POVT e a APA carece de adequado ajustamento, quer no seu âmbito, quer na sua compatibilização com o exercício efetivo de funções;
- C3 – Não foi ainda definida a forma como serão realizadas as verificações no local, designadamente, no que respeita à definição dos técnicos responsáveis pela respetiva execução, bem como ao modo de salvaguarda da necessária segregação de funções.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- R1 - A autoridade de gestão deve proceder ao necessário ajustamento do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a APA;
- R2 – Adicionalmente, a autoridade de gestão deve requerer junto da APA o desenvolvimento de um documento formal que detalhe todos os procedimentos a observar no exercício das funções delegadas, incluindo a definição de linhas de reporte hierárquico, em especial, no que respeita à análise do enquadramento e mérito das candidaturas e às verificações no local.

Seguimento:

F1 - A Autoridade de Gestão apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto a outras recomendações

F2 - A autoridade de gestão deve informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação e das medidas adotadas na sequência da presente auditoria.

(Relatório n.º 972/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-10-30).